



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece as normas regulamentadoras dos procedimentos de cadastro, submissão, análise, prorrogação e vigência de projetos de pesquisa coordenados por pesquisadores vinculados à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as Normas Regulamentadoras dos procedimentos de cadastro, submissão, análise, prorrogação e vigência de projetos de pesquisa coordenados por pesquisadores vinculados à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 2º Para a devida compreensão dos procedimentos regulamentados por esta Instrução Normativa, estabelecem-se as seguintes definições:

I – Projeto de pesquisa sem fomento: projeto de pesquisa cuja indisponibilidade de recursos financeiros não afetará o alcance dos resultados, podendo vir a ser financiado, quando disponíveis recursos de custeio e/ou capital, destinados a apoios específicos;

II – Projeto de pesquisa com fomento: projeto de pesquisa que conta com recursos financeiros externos, provenientes de órgãos oficiais de fomento, como CNPq, Capes, Fundect, entre outras;

III – Projeto de pesquisa em parceria com pessoa jurídica (pública ou privada): projeto de pesquisa com fomento obtido por meio de parceria com empresas ou órgãos públicos, firmada por meio de instrumento jurídico;

IV – Projeto com coordenação geral interna: projeto cujo coordenador geral seja pesquisador vinculado às unidades da UFMS;



V - Projeto com coordenação geral externa: projeto cujo coordenador geral seja pesquisador vinculado a instituição externa, contando com pesquisador(es) vinculado(s) à UFMS como coordenador(es) local(is);

VI - Coordenador da proposta: pesquisador servidor da UFMS responsável pelo cadastro da proposta na plataforma Sigproj, seja como coordenador geral, seja como coordenador local.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO

Art. 3º Todas as propostas de projetos de pesquisa deverão ser cadastradas e submetidas diretamente na plataforma Sigproj, no endereço <https://sigproj.ufms.br>, por meio do edital correspondente. O coordenador da proposta se responsabiliza por providenciar toda a documentação prevista no edital, que deverá ser anexada ao Sigproj em formato PDF. Somente serão aceitos documentos escritos em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 4º A submissão das propostas de pesquisa de qualquer natureza deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Proposta de projeto de pesquisa elaborada nos termos do edital correspondente;

II - Resolução com parecer favorável do Conselho da Unidade de Administração Setorial (UAS) onde o projeto será executado;

III - Resolução com parecer favorável do Conselho de todas as UAS envolvidas, para a pesquisa que venha a ser desenvolvida em mais de uma unidade da UFMS;

IV - Parecer do Comitê de Ética para Pesquisas com Seres Humanos (CEP/UFMS), quando aplicável, ou declaração negativa;

V - Parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua/UFMS), quando aplicável, ou declaração negativa;

VI - Parecer da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UFMS), quando aplicável, ou declaração negativa;

VII - Declaração positiva ou negativa de enquadramento na Lei 13.123/2015 que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;

Parágrafo único. Caso o coordenador, no ato da submissão, ainda não tenha o parecer do Comitê/Comissão, deverá anexar documento comprobatório da submissão da proposta de projeto de pesquisa às referidas comissões e do cadastro no SisGen, quando for o caso.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E CADASTRO



Art. 5º Os projetos de pesquisa deverão ser cadastrados no Sigproj com pelo menos trinta dias de antecedência antes de seu início previsto, tendo em vista todos os trâmites necessários à aprovação da proposta. Projetos em parceria com empresas devem ser cadastrados com pelo menos cento e vinte dias de antecedência, tendo em vista os trâmites adicionais para estabelecimento de instrumento jurídico por parte da Agência de Desenvolvimento, Inovação e Relações Internacionais (Aginova).

Art. 6º A análise das propostas encaminhadas pelo Sigproj ocorrerá em etapas diferentes, a depender do edital em que se enquadra o projeto de pesquisa.

Art. 7º A análise e aprovação de projetos de pesquisa sem fomento seguirá as etapas de avaliação técnica pelos Conselhos das UAS, análise documental da proposta pela Coordenadoria de Pesquisa da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (CPQ/Propp), e análise do mérito científico.

§ 1º Os Conselhos das UAS deverão avaliar:

I - a carga horária prevista no projeto para os membros da equipe;

II - as parcerias institucionais previstas no projeto;

III - a infraestrutura disponível;

IV - o interesse da UAS no desenvolvimento do projeto e da observância às resoluções CD 132, 134, 135 e 136, de 3/12/2015.

§ 2º A análise deve ser subsidiada pela apreciação, em primeira instância, da Comissão Setorial de Pesquisa, conforme o Art. 65, Inciso VI, da Resolução Coun Nº 50/2012. Após verificar se o proponente do projeto não se encontra sob processo administrativo ou sindicância aberta pela instituição, o Conselho da UAS emitirá resolução aprovando a execução do projeto no âmbito da unidade.

§ 3º A análise documental da proposta pela CPQ/Propp irá considerar os termos e documentos exigidos pelo Edital de Cadastro de Projetos sem Fomento.

§ 4º A análise do mérito científico da proposta será realizada por consultores **ad hoc** convidados pela CPQ/Propp, que emitirão parecer avaliando o projeto em função de critérios previamente estabelecidos e com vistas às diretrizes de pesquisa previstas pela UFMS. O consultor poderá se declarar favorável sem modificações, favorável com modificações ou desfavorável.



§ 5º No caso de recomendação pelos consultores **ad hoc**, a proposta será encaminhada para aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp).

Art. 8º O cadastro de projetos de pesquisa com fomento seguirá as etapas descritas no Art. 7º, parágrafos § 1º, § 2º e § 3º.

Parágrafo único. No caso de enquadramento, a proposta será encaminhada para aprovação do Copp.

Art. 9º A análise e aprovação de projetos de pesquisa em parceria com pessoa jurídica seguirá as etapas descritas no Art. 7º.

§ 1º Nesta modalidade, os Conselhos das UAS deverão observar também as resoluções CD 278/2017, CD 144/2018 e o respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º Nos casos em que a parceria com pessoa jurídica envolver a participação de fundação de apoio, o Plano de Trabalho elaborado deverá ser de conhecimento da Fundação de Apoio credenciada, consoante ao disposto no Art. 10 da Resolução nº 278/2017-CD, e com prévia análise da unidade responsável por avaliar os instrumentos jurídicos envolvendo fundações de apoio, para posterior avaliação pelo Conselho da UAS;

§ 3º No caso de parecer favorável pelo Copp e, após análise, o mesmo emitirá resolução aprovando ou não a execução do projeto e de seu respectivo Plano de Trabalho. Neste caso, a resolução também explicitará que a execução do projeto fica condicionada à celebração de instrumento jurídico entre a UFMS e os partícipes envolvidos por meio de análise da unidade responsável pela celebração de tais instrumentos

Art. 10. O cadastro de projetos de pesquisa aprovados com coordenação externa seguirá as etapas descritas no Art. 7º, parágrafos § 1º, § 2º e § 3º.

Art. 11. As propostas de projetos sem fomento ou em parceria com pessoa jurídica são avaliadas, em seu mérito, por consultores **ad hoc**, convidados pela CPQ/Propp, a partir dos critérios de avaliação definidos no Anexo I. Cada proposta será avaliada por dois avaliadores e cada um deles poderá emitir os pareceres “Favorável sem modificações”, “Favorável com modificações” ou “Desfavorável”.

§ 1º O padrão decisório para dar continuidade ao processo a partir dos pareceres será o seguinte:

I - dois pareceres favoráveis: a proposta será recomendada



encaminhada ao COPP para aprovação;

II – um parecer favorável e um desfavorável: a proposta será enviada para um terceiro avaliador;

III – dois pareceres desfavoráveis: a proposta não será recomendada;

IV – um parecer favorável e dois desfavoráveis: a proposta não será recomendada;

V – dois pareceres favoráveis e um desfavorável: a proposta será recomendada e encaminhada ao COPP para aprovação.

§ 2º É de responsabilidade do coordenador da proposta providenciar as modificações sugeridas pelos consultores **ad hoc** em seu projeto de pesquisa, sobretudo no que diz respeito à necessidade de a proposta de projeto ser avaliada pelo CEP/UFMS, pela Ceua/UFMS, ou pela CIBio/UFMS, ou ainda com relação à necessidade de cadastro de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado no SisGen.

Art. 12. Servidores da UFMS que sejam alunos de pós-graduação **stricto sensu** poderão cadastrar seus projetos no Edital de Cadastro de Projetos de Pesquisa Sem Fomento, sendo dispensados Art. 7º, parágrafo § 4º desta Instrução Normativa. A comprovação de finalização da pesquisa poderá ser feita por meio de envio da ata de defesa de dissertação ou tese.

Art. 13. Discentes da de pós-graduação **stricto sensu** UFMS que tenham sido contemplados com bolsas de agências oficiais de fomento deverão cadastrar seus projetos no Edital de Cadastro de Projetos de Pesquisa Com Fomento. A comprovação de finalização da pesquisa poderá ser feita por meio de envio da ata de defesa de dissertação ou tese.

Art. 14. É facultado aos membros da Comissão Setorial de Pesquisa realizarem a análise do mérito científico das propostas sob sua responsabilidade, devendo para isso preencher o formulário de avaliação **ad hoc** e enviá-lo por meio de comunicado interno via processo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UFMS).

Art. 15. Eventos derivados de projetos de pesquisa aprovados no âmbito da Propp devem ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece).

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Art. 16. O prazo mínimo de vigência de um projeto de pesquisa é de doze meses, e o prazo máximo de vigência do projeto de pesquisa sen



fomento será de até quarenta e oito meses.

Art. 17. A prorrogação da vigência de projetos sem fomento poderá ser solicitada, desde que o tempo total não ultrapasse quarenta e oito meses, mediante solicitação à CPQ/Propp, por meio de comunicado interno enviado via processo pelo SEI/UFMS, ou funcionalidade disponível no Sigproj, no mínimo sessenta dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá conter a seguinte documentação no formato PDF:

I - relatório parcial das atividades desenvolvidas com justificativa para o pedido de prorrogação;

II - plano e cronograma de atividades e/ou plano de trabalho, quando aplicável, para o novo período;

III - resolução do Conselho da UAS aprovando a prorrogação.

Art. 18. O prazo máximo de vigência de projeto de pesquisa com fomento ou em parceria com empresas e órgãos públicos será aquele estabelecido no termo de outorga/concessão ou instrumento jurídico correspondente, quando aplicável.

§ 1º Os coordenadores de projetos com fomento deverão providenciar o cadastro e submissão de seus projetos no prazo de trinta dias a contar da data de assinatura do termo de outorga.

§ 2º Quando o projeto de pesquisa ou instrumento jurídico for prorrogado pela concedente, o coordenador (ou coordenador local) deverá obrigatoriamente encaminhar à CPQ/Propp, por meio de ofício interno enviado via processo pelo SEI/UFMS, em até trinta dias a contar da data de assinatura do termo aditivo, os seguintes documentos no formato PDF:

I - relatório parcial encaminhado para o órgão de fomento, para fins de avaliação de prorrogação;

II - plano de trabalho aprovado para o novo período e a cópia do termo aditivo ao instrumento jurídico, quando aplicável;

III - termo aditivo assinado pelas partes interessadas.

Art. 19. Os pedidos de prorrogação de vigência de projeto de pesquisa serão avaliados pela CPQ/Propp e posteriormente aprovados pelo Copp.

Art. 20. No dia seguinte à data de finalização do projeto, seu **status** será alterado na plataforma Sigproj para “Concluído em fase de prestação de contas”.



§ 1º O coordenador do projeto de pesquisa terá o prazo de sessenta dias para enviar o relatório final do projeto, que deve ser anexado ao Sigproj.

§ 2º Após análise pela CPQ/Propp, o **status** do projeto será alterado para “Projeto concluído”.

§ 3º Caso o coordenador (ou coordenador local) não envie o relatório final, a proposta passa ao **status** de “Projeto concluído com pendências”, e ele e todos os membros participantes da pesquisa estarão em pendência documental junto à Propp.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO DE MEMBROS, INTERRUPTÃO E CANCELAMENTO

Art. 21. O coordenador ou coordenador local do projeto poderá solicitar a inclusão de novos membros no projeto, devendo encaminhar o pedido à CPQ/Propp, por meio de processo SEI/UFMS, juntamente com os documentos específicos, com antecedência mínima de trinta dias antes da efetivação do vínculo do novo membro ao projeto.

§ 1º Os documentos necessários para inclusão de novos membros docentes, técnicos e discentes são:

I - nome completo, CPF e Siape (para servidores docentes e técnicos), RGA (para discentes);

II - justificativa para a inclusão do novo membro;

III - comprovante de participação no Grupo de Pesquisa do CNPq vinculado ao projeto;

IV - comprovante de matrícula (somente para discentes);

V - indicação das atividades a serem desenvolvidas no projeto e respectiva carga horária semanal;

VI - Resolução da UAS de origem do novo membro com parecer favorável à inclusão como membro do projeto.

Art. 22. Os pesquisadores que desejarem interromper as atividades de sua pesquisa, por motivos de afastamento ou similares, poderão fazê-lo mediante solicitação à CPQ/Propp, pela mesma via e contendo a mesma documentação necessária para a prorrogação de projetos, conforme Art. 15, Art. 16, Art. 17 e Art. 18 desta Instrução Normativa, dependendo do tipo de projeto de pesquisa.

Art. 23. Na impossibilidade de execução do projeto de pesquisa aprovado, o docente deverá solicitar seu cancelamento à CPQ/Propp, por meio de Ofício Interno enviado via processo SEI/UFMS, contendo documento justificando a solicitação.



Art. 24. Os pesquisadores que desejarem se desligar de projeto em que sejam coordenador ou membro deverão fazê-lo mediante solicitação à CPQ/Propp, por meio de Ofício Interno enviado via processo SEI/UFMS, contendo documento justificando a solicitação.

Parágrafo único. No caso de o pesquisador a ser desligado ser o coordenador da proposta, este deverá indicar outro membro da pesquisa como novo coordenador e enviar, junto aos documentos já descritos, declaração de aceite do novo coordenador e resolução do Conselho da UA aprovando a troca de coordenadores.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os projetos de pesquisa cadastrados na plataforma Sigproj-UFRJ, <http://sigproj.ufrj.br/>, deverão ser recadastrados no Sigproj-UFMS, <https://sigproj.ufms.br/>, ou concluídos, seguindo as normativas desta Instrução Normativa.

§ 1º Os projetos de pesquisa sem fomento com menos de sete anos de vigência deverão ser recadastrados através de Edital específico da Propp até 31 de dezembro de 2019.

§ 2º Os projetos de pesquisa sem fomento com mais de sete anos de vigência deverão ser concluídos com o envio do relatório final através de processo SEI/UFMS para a CPQ/Propp até 31 de julho de 2020, sem possibilidade de prorrogação.

§ 3º Os projetos de pesquisa sem fomento com mais de sete anos de vigência, concluídos na plataforma Sigproj-UFRJ, poderão ser cadastrados na plataforma Sigproj-UFMS como projetos novos, dentro de Edital respectivo.

§ 4º Os projetos de pesquisa com fomento ou em parceria com pessoa jurídica continuarão vinculados ao Sigproj-UFRJ até a sua conclusão, estabelecida pela agência de fomento, ou até a conclusão da parceria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Instrução normativa aplica-se a todas as Unidades Acadêmicas Setoriais da UFMS.



Art. 27. Todos os documentos disponibilizados no Sigproj e encaminhados à CPQ/Propp deverão estar no formato PDF.

§ 1º O coordenador da proposta é o responsável legal por todas as informações e documentos disponibilizados no Sigproj e encaminhados à CPQ/Propp, devendo manter sob sua guarda a versão original de todos os documentos.

§ 2º O coordenador da proposta é o responsável por qualquer aspecto legal relacionado à execução do projeto de pesquisa, elaboração de relatórios e prestação de contas de recursos disponibilizados, quando aplicável.

Art. 28. A situação do projeto de pesquisa poderá ser alterada pela CPQ/Propp a qualquer tempo, durante submissão, análise e vigência, caso seja detectado qualquer fato que não atenda às exigências da Propp e da legislação vigente, ainda que tenham sido objeto de análise e recomendação anterior pela Propp.

Art. 29. Para fins de registro e divulgação, os projetos de pesquisa com fomento que exijam a formalização de instrumentos jurídicos com o(s) órgão(s) concedente(s) deverão ter o prazo final de vigência compatibilizado no Sigproj, conforme os prazos previstos no instrumento jurídico ou em eventuais aditivos que venham a ser formalizados para o alcance dos objetivos do projeto, se os prazos previstos no Sigproj forem menores que aqueles previstos nos referidos instrumentos ou aditivos.

§ 1º Para a compatibilização de prazo final, o coordenador do projeto de pesquisa deverá encaminhar Ofício Interno à CPQ/Propp, via processo SEI/UFMS, com solicitação de adequação de prazo. Neste caso, o coordenador deverá encaminhar um relatório parcial segundo modelo disponibilizado no site da Propp, cópia do termo aditivo ao instrumento jurídico e o novo plano de trabalho.

§ 2º Para fins de registro e acompanhamento, prevalecerá a data mais distante da aprovação que estiver prevista em qualquer instrumento jurídico comprobatório anexado aos projetos de pesquisa, quando aplicável.

Art. 30. A qualquer tempo, os Editais de Cadastro de Projetos de Pesquisa poderão ser revogados ou anulados, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 31. A qualquer tempo, por necessidade de acompanhamento específico, poderão ser formalizados processos para fins



de avaliação/acompanhamento dos projetos de pesquisa.

Art. 32. Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a CPQ/Propp.

Art. 33. Revoga-se a Instrução Normativa Propp/UFMS Nº 1, de 8 de janeiro de 2019.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR

ANEXO I – Critérios de avaliação de propostas de projetos de pesquisa por consultores **ad hoc**

(Instrução Normativa Nº 3, Propp/UFMS, de 3 de setembro de 2019.)

A avaliação das propostas de projetos de pesquisa cadastrados envolve critérios **gerais**, **metodológicos** e **éticos**. Os critérios gerais dizem respeito aos seguintes aspectos:

- Relevância e geração de conhecimentos: a proposta é original e apresenta conteúdo inovador em relação ao estado da arte da área em questão? Há a possibilidade de aplicar seus resultados, impactando a formação de recursos humanos e o desenvolvimento nacional e regional? A proposta contribui para o avanço e a consolidação do conhecimento científico e ao desenvolvimento científico e tecnológico da área de conhecimento?
- Exequibilidade: considerando seus objetivos, equipe e cronograma, a proposta é exequível? A equipe possui qualificação para desenvolver esta pesquisa? (Sr.(a) consultor: projetos sem fomento **não precisam** discriminar custos e orçamento).
- Apresentação: a proposta está bem redigida? Está bem organizada?

Os critérios metodológicos visam a verificar se todos os itens indispensáveis de um projeto de pesquisa estão presentes e adequadamente apresentados. Os elementos indispensáveis de um projeto de pesquisa na UFMS são:

- Descrição da proposta: a proposta contém resumo e palavras-chave adequadas?
- Fundamentação teórica: a proposta está bem fundamentada teoricamente? A revisão bibliográfica está adequada?
- Objetivos: os objetivos gerais e específicos são adequados? São importantes, originais e claramente definidos?
- Metodologia: a proposta metodológica está adequada aos objetivos? O



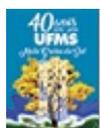
produtos descritos são adequados?

- Referências Bibliográficas: as referências são atualizadas e/ou significativas para a área em questão?

- Cronograma: a proposta contém atividades e cronograma adequados?

Os critérios éticos têm por objetivo proteger os indivíduos envolvidos na pesquisa. As propostas devem estar adequadas às normas de pesquisa vigentes no país, no estado e na instituição, e também às normas internacionalmente aceitas. A análise inicial desses critérios é feita, na UFMS, pelo Comitê de Ética para Pesquisas em Seres Humanos (CEP/UFMS) ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua/UFMS). O consultor poderá indicar a necessidade de que a proposta seja avaliada por um desses comitês, caso o próprio proponente já não o tenha feito. Com base nesses critérios, o avaliador **ad hoc** preencherá o seguinte formulário de avaliação:

Questão 1: A PROPOSTA É RELEVANTE?
Questão 2: A PROPOSTA É EXEQUÍVEL?
Questão 3: A PROPOSTA ATENDE AOS CRITÉRIOS METODOLÓGICOS?
Questão 4: A PROPOSTA REQUER ANÁLISE DO COMITÊ DE ÉTICA? () Sim (Justifique) () Não
Questão 5: PARECER FINAL () Favorável sem modificações () Favorável com modificações (Especifique) () Desfavorável



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 03/09/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1467577** e o código CRC **CE366C6B**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

